



PROTOCOLO 46773/2023

ı

23/06/2023 16:00

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 1/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção no site oficial da Prefeitura Municipal de Bebedouro de informações especificando os contribuintes que possuem direito à isenção e desconto no pagamento do imposto predial e territorial urbano - IPTU, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro, na lei Orgânica do Município de autoria do vereador Dr. Vagner Castro Souza.

- Art. 1º Fica estabelecido no município de Bebedouro a obrigatoriedade de inserção no site oficial da Prefeitura de informações especificando as categorias de contribuintes que possuem direito à isenção ou desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, nos termos da legislação municipal vigente.
- Art. 2º A mensagem a que se refere o caput desde artigo deverá dispor de informações necessárias e claras, contendo resumidamente:
 - O número do cadastro do imóvel isento ;
 - II-A legislação que fundamenta a sua isenção ou o seu desconto;
 - III-Os procedimentos da isenção ou do desconto, bem como requerimento e o prazo para tanto.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de maio de 2023.

Dr. Vagner Castro Souza **VEREADOR - PSB**

"Deus Seja Louvado"





PROTOCOLO 46773/2023

23/06/2023 16:00

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva a obrigatoriedade de inserção no site oficial da prefeitura informações especificando as categorias de contribuintes que possuem direito à isenção ou desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos da legislação municipal vigente.

proposição possui amparo no princípio da publicidade. principalmente, no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, o qual prevê que a administração pública direta e indireta de gualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer a diversos princípios, dentre eles, o princípio da publicidade. Além disso, a Lei nº 96, de 28 de dezembro de 1983, responsável pela consolidação do Sistema Tributário Municipal, em seu Título II (do crédito tributário), Capítulo V, Seção II; e Título II (dos impostos), Capítulo I, Seção VI, elenca as categorias de contribuintes que possuem o direito, seja para isenção ou para desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Embora essas informações encontrem-se no Código Tributário Municipal, muitos contribuintes desconhecem tais possibilidades de isenção ou desconto no IPTU, uma vez que esses dados se mostram de mais difícil acesso, pois é necessário que se haja uma análise criteriosa da legislação.

Assim, com a inclusão dessas informações no site oficial da prefeitura municipal local, isso facilitará a difusão e tornará mais acessível para a população.

No mais, necessário ressaltar que não há o que se falar em custos ao erário público, uma vez que basta incluir as informações em um site já existente.

Pelo exposto e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposta.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de maio de 2023.

Dr. Vagner Castro Souza VEREADOR - PSB

"Deus Seja Louvado"





PROTOCOLO 46773/2023

ı

23/06/2023 16:00

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AXAX-K7UZ-TCA0-5D8K

